

O SATI HINDU E O CENTENÁRIO DA SUA ABOLIÇÃO

(Desenvolvimento de uma lição dada ao curso de sânscrito
na Faculdade de Letras, de Lisboa).

« Tinham por costume, que se algum Gentio morria a
mulher se havia de queimar por sua vontade ».

Comentários de Af. Dalboquerque.

« Sati... has left a blot on the annals of our own
administration ».

Monier-Williams, Indian Wisdom.



FAZEM neste mês (Dezembro de 1929) precisamente
100 anos que na Índia britânica foi definitivamente
abolida a desumana instituição hindu entre nós cha-
mada *sati*, pela qual a viúva se fazia queimar ainda
viva juntamente com o cadáver do marido; e o centenário da
abençoada medida foi, há poucos dias, com justiça celebrado na
cidade de Calcutá.

Este assunto tem hoje pouca importância para o hinduismo
na fase actual da sua evolução; mas oferece grande interesse
para os estudiosos da história e antiguidades indianas, e é sob
este ponto que dêle vamos tratar, aproveitando a oportunidade
que nos oferece a recordação da propícia data.

Deve-se, com razão, ao governador da *East India Company*,
Lord William Bentinck, a glória inesquecível de ter tido a cora-
gem suficiente para determinar, em 1829, a proibição formal do
execrando sacrifício das pobres viúvas, executado durante sécu-
los por toda a Índia. Mas é grato registar que três séculos

antes de os ingleses «apagarem a mancha que denegria a sua administração», Afonso de Albuquerque, em 1510, e D. Constantino de Bragança, em 1560, logo no início da administração luso-indiana, haviam já proibido terminantemente, e sem contemporizações de espécie alguma, essa prática na Índia portuguesa.

Antes, porém, de tratarmos das medidas tomadas pelos diferentes governos contra essa prática, será oportuno descrever a sua evolução desde as origens até a total extinção.

O satismo, que hoje só de pensar enche de horror o espírito até do próprio hindu, tinha por base, na sua última análise, o mais alto ideal de pureza e dedicação por parte da espôsa, que, dêsse modo, procurava, por um amor mais forte do que a vida, acompanhar o seu espôso ainda para a eternidade. Mas o sacrifício nem sempre era voluntário, embora lhe atribuissem essas pretensões; e a história infelizmente recorda, como veremos, factos de violência e compulsão exercida em viúvas, algumas até impúberes. As exortações dos sacerdotes e relações deixavam pouca liberdade de escolha. Até drogas estupefacientes se empregavam, às vezes, para se obter o consentimento.

A instituição não era, porém, peculiar e única na Índia. Segundo Schrader, ⁽¹⁾ ela já era comum a todo o povo indo-germânico ou indo-europeu, que o observava com o fim de prover o morto com tudo quanto lhe tivesse sido caro em vida e também «para tornar mais segura a sua vida e objecto constante de cuidados e ansiedades para a família» ⁽²⁾. E não só entre os indo-europeus, mas ainda em vários povos selvagens vigorava êste costume de imolação, baseado na concepção de que a vida futura é igual à presente e de que o morto precisa, portanto, na eternidade não só o vestuário, o alimento, as armas, os animais domésticos e outros artigos de que se servia nesta vida, mas também da companhia e serviços humanos. Daí o sacrifício das viúvas, escravos e amigos.

⁽¹⁾ *Prehistorie Antiquities of the Aryan Peoples*, pág. 391.

⁽²⁾ Também os gregos, quando viram pela primeira vez êsse costume na Índia, supuzeram que teria sido inventado para se evitar que as mulheres envenenassem os maridos, explicação que foi reproduzida por alguns escritores posteriores. Assim o P. F. de Sousa afirma que o «fundamento deste costume foy hũa refinada política para conservar a vida dos maridos contra as traições das mulheres, que a cada passo os matavão com peçonha». Heródoto menciona o mesmo rito entre os Trácios e os Scitas, que o teriam introduzido na Índia. (M. Williams — *Indian Wisdom*, pág. 252).

História. — Ignora-se de quando data a origem dêste rito na Índia. *Sati* em sânscrito é femenino de *sant*, « bom, verdadeiro, justo » e significa « mulher virtuosa, espôsa dedicada »; e a religião indu dá êsse nome a Parvati, espôsa de deus Siva, que, uma vez, indignada com o pai pela omissão dêste em convidar o marido para uma festa, para não suportar o insulto ao espôso amado, se suicidou pelo fogo, manifestando o seu amor e dedicação conjugal. Daí passou o nome a designar, nas línguas indianas, tôda a mulher que, por igual manifestação, se queimasse na pira do marido, embora Parvati o tivesse feito sem lhe ter morrido o seu. Na literatura europeia, porém, chama-se *sati* o próprio acto da cremação suicida da viúva, acto a que em português se deveria com mais propriedade dar o nome de *satismo*.

Embora os árias observassem êste rito desde os tempos pre-históricos não consta que o continuassem a seguir quando entraram na Índia, porquanto êle não é atestado pelos vedas. A estância do Rig-Veda (Livro x, 18, 7) em que, por muitos anos, se basearam os hindus ortodoxos para legalizarem a prática, provou-se no início do século XIX ser uma forja brahmânica, propositada ou involuntária, como adiante se verá. A literatura post-védica das Sutras também não lhe faz menção, apesar de ter para isso ampla oportunidade na sua descrição minuciosa das cerimónias fúnebres. As primeiras referências encontram-se nas epopeias. O Ramayana refere-se-lhe ocasionalmente, mas nenhuma das suas viúvas se queima. No Mahabhareta, porém, já o satismo é mais freqüente, e é declarado como um dever moral da verdadeira espôsa. E as duas viúvas de Pandu — Madri e Kunti — disputam entre si a honra do sacrifício, que afinal cabe a primeira.

Nas obras históricas e purânicas é que se leem numerosos casos. Segundo o *Rajatarangini* ou Crónica de Cachemire (séc. XII), depois da morte do rei Sankar-Varman, acompanharam-no na cremação a sua rainha principal e duas outras viúvas, juntamente com quatro criados fiéis. Num outro caso a viúva atira-se na pira levando em sua companhia 3 criados e 2 concubinas. O *Harsha-Charita* (sec. VII) descreve a imolação da mãe do rei Harsha, seguida da cremação de vários amigos, criados e ministros. No *Kadambari*, do mesmo poeta, também se lê que Mahasvetá tinha já preparada uma pira para seguir ao seu querido. O rito estava, portanto, muito em voga no século VII pelo menos nas côrtes reais. As inscrições também não são mudas, sendo a

mais antiga talvez a dum pilar erguido à memória duma mulher sati do ano 509-10, e portanto anterior ao sati descrito no *Harsha-Charita*.

A primeira descrição autêntica de um caso de satismo diz respeito à princesa Sâyoguitá, espôsa, após um casamento romântico, de Prithi-raja, o último rei hindu de Delhi. Quando êsse rei marchou em defesa do seu reino, atacado por mussulmanos, Sâyoguitá impôs-se uma vida rigorosamente simples, já com o pressentimento de que não mais o tornaria a ver, e assim succedeu. Apenas recebeu a notícia da sua morte, mandou de sua própria vontade preparar uma pira e queimou-se.

Na Europa a primeira alusão ao sati encontra-se em alguns historiadores gregos, que dêle tiveram conhecimento por ocasião da expedição de Alexandre Magno (326 antes de C.). Por várias passagens transcritas por Mac-Crindle na sua *Ancient Índia*, vê-se que Aristobolus, segundo Strabão, fala das «mulheres indianas que se queimavam voluntariamente com os seus maridos» e Diodorus narra a luta que faziam as duas espôsas dum general indiano, de nome Keteyos (= Ketu ou Khetri?) como as viúvas de Pandu, no Mahabharata — reclamando a preferência na honra do sati, que coube à mais nova por a outra se achar grávida. Um costume que se achava tão bem estabelecido em Panjabe ao tempo da invasão de Alexandre, i. é. no século IV antes da era vulgar, devia ter começado a vigorar muito antes. E de tal modo se foi propagando, que no século VII estava generalizado por toda a Índia. Alberuni, um maomentano erudito da Asia central, que viveu na Índia no século XI escreve: «Quando a mulher hindu morre o marido, ela não pode tornar a casar; tem de optar entre duas cousas: ou conservar-se viúva por tôda a vida, ou queimar-se; e esta última alternativa é considerada preferível, porque como viúva sofre maus tratos na vida. «As viúvas dos reis são geralmente queimadas a não ser que sejam velhas ou tenham filhos vivos».

Embora a viúva hindu nem sempre seja vítima de maus tratos no rigor da palavra, contudo a sua condição é digna de simpatia. Não só não pode tornar a casar ainda que seja impúbere ou virgem mas tem de renunciar à mais elementar aspiração de conforto ou prazer; não pode comer peixe nem alimento preparado fora da casa; tem de rapar a cabeça e vestir panos simples, despindo-se de todas as joias e adornos; oferecer sacrifícios ao marido e, podendo, fazer peregrinações aos lugares sagrados. Pela

doutrina da transmigração a sua infelicidade presente é atribuída aos erros da vida anterior e a sua presença é considerada imprópria nas cerimónias e na iniciação de qualquer empresa. Semeilhante prospecto, embora hoje em geral seja muito abrandado, não podia deixar de impelir muitas infelizes a preferirem as dores momentâneas do fogo as agruras permanentes da viuvez.

Mas onde a imolação chegava a uma verdadeira hecatombe era em Vijayanagar, cujo rajá — diz o nosso viajante Fernão Nunes (séc. XVI) — tinha 500 mulheres e « todas elas se queimam na sua morte ». Nicolo Conti que visitou a mesma cidade no século XV foi informado de que o rei tinha 12 mil espôsas, das quais 2 ou 3 mil tinham sido escolhidas para se queimarem voluntariamente depois da sua morte, o que entre elas é tido como grande honra » (1).

Não conheço na literatura luso-indiana descrição autêntica de qualquer caso de sati. Vai, por isso, transcrita em tradução a narração feita pelo *Commissioner* Coronel Sleeman dum caso de que foi testemunha ocular.

Apezar de extensa, a narrativa merece ser aqui registada por se tratar do último caso — de que há memória — efectuado sob a sanção britânica poucos dias antes da lei de Bentinck:

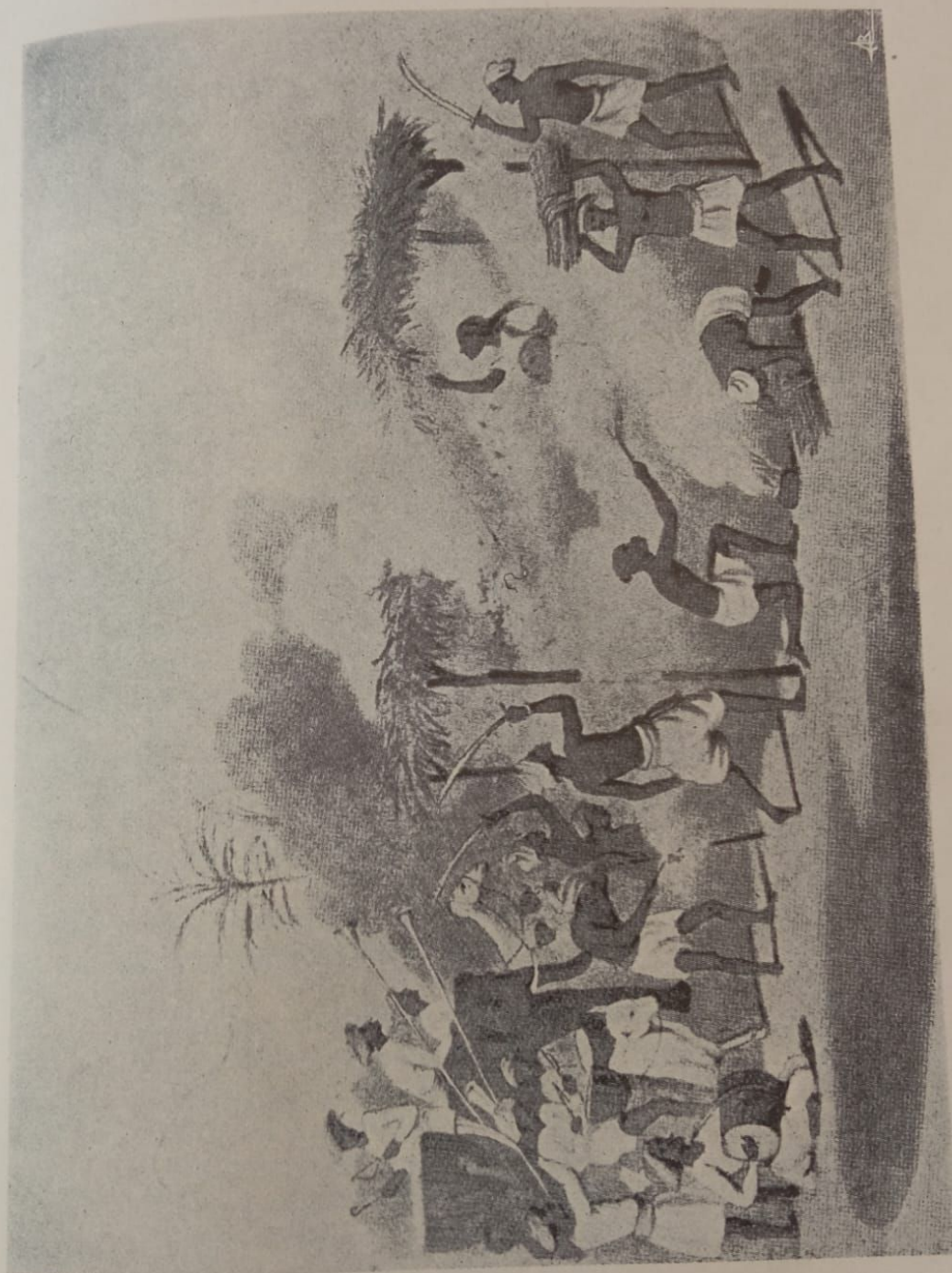
« Na 3.^a feira, 24 de Novembro de 1892, recebi um requerimento dos chefes da mais respeitável e numerosa família do distrito, para permitir que uma velha se queimasse com o cadáver de seu marido, Amed Sing Upaddya, que nessa manhã tinha falecido nas margens do rio Narbadá. Ameacei forçar a minha ordem proibitiva e castigar severamente toda a pessoa conivente. Ela permaneceu sentada à borda do rio sem comer nem beber. No dia seguinte o corpo do falecido foi queimado até às cinzas numa pequena cova de cerca de 8 pés quadrados e de 3 ou 4 pés de profundidade, em presença de muitos milhares de espectadores, que tinham afluído para verem o sati, e que na tarde se dispersaram por não verem esperança de eu ceder às empenhadas solicitações da família, que não se atrevia a tocar no alimento até que ela se queimasse ou declarasse que queria voltar para elles. Os seus filhos, netos e outras relações permaneceram com ela enquanto o resto cercava a minha residência solicitando uns a cremação e outros a desistência. Ela conservou-se sentada sobre uma rocha nua no leito do rio Narbadá, recusando toda a espécie de alimento, e exposta de dia ao calor intenso do sol e de noite ao frio áspero,

(1) Vincen Smith, *Oxford History of India*, pág. 665.

trazendo unicamente sobre os ombros um lençol fino. Na quinta-feira, para tirar toda a esperança da sua desistência, usou um turbante vermelho grosseiro e partiu as suas manilhas, com o que ficou morta perante a lei e para sempre excluída da casta, de modo que, se depois se resolvesse a viver, não podia voltar para a sua família. Estava resoluta para morrer. «Tenho experimentado muito — dizia ela — a generosidade do govêrno, tendo-me mantido por ela com toda a minha numerosa família em fartura e conforto à custa da nossa terra livre de impostos e estou certa de que os meus filhos não sofrerão privações; mas com eles eu agora não tenho nada; as nossas relações e comunhão acabam aqui. A minha alma está com Amed Sing e as minhas cinzas devem aqui misturar-se com as dele. Eu vejo a nós juntos sob o dossel nupcial», dizia ela, olhando para o sol e aludindo à cerimónia do casamento num tom e expressão do rosto que muito me impressionaram, e fiquei satisfeito, de que nesse momento ela julgasse ver na realidade o seu espírito e o do seu marido sob o dossel nupcial no Paraíso.

Tentei despertar-lhe o orgulho e os receios dizendo que, se persistisse na sua resolução, era provável que fôsem arrestadas pelo govêrno as suas propriedades livres de impostos, como prova do seu desagrado contra os filhos, por não a terem dissuadido do sacrifício; que os templos erigidos sobre as suas antepassadas satis fôsem arrasados, a fim de impedirem que induzissem outros a praticar igual sacrifício; e, finalmente, que nem um tijolo nem pedra marcaria o sítio onde ela morresse. Mas se consentisse em viver, ser-lhe-ia construída uma esplêndida residência no meio desses templos, garantida uma boa sustentação por conta das mesmas terras; e os seus filhos viriam visitá-la diàriamente e eu próprio o faria muitas vezes. Ela sorriu e disse estendendo um braço: «O meu pulso, já há muito, deixou de bater, o meu espírito já partiu e nada me resta mais que um pouco de *terra*, que eu quero misturar com as cinzas do meu marido. Eu não hei de sofrer nada na cremação e se quer a prova, mande vir fogo e há de ver queimar-se este braço sem me causar dôr alguma». Eu não tentei examinar o seu pulso, mas alguém da minha gente o fez e declarou que tinha deixado de ser perceptível. Nesta ocasião todos os nativos presentes acreditavam que ela estava incapaz de sofrer dôr e o seu fim confirmou-lhes a opinião.

Convencido de que era inútil tentar salvar-lhe a vida, mandei chamar todos os principais membros da sua família e lhes propuz a permissão pedida, se eles promettessem que nunca mais pessoa algum de sua família faria o mesmo. Nisto concordaram todos e, lavrados devidamente os papeis, mandei, pelo meio dia, intimação à velha senhora, que pareceu extremamente satisfeita e grata. Antes das três horas, enquanto se procedia às cerimónias de ablução, foi trazida a lenha e deitada, juntamente com outros combustíveis, na cova. Depois do banho ela pediu uma folha de bétel e comeu-a; levantou-se depois e, com um braço apoiado no hombro do filho mais velho e o outro no do seu sobrinho, aproximou-se da fogueira.



UMA SCENA DE «SATI»

Eu tinha deixado polícia para não permitir ninguém aproximar-se além de um certo limite . . . Ela foi avançando com o rosto calmo e alegre, parou um momento e, erguendo os olhos, exclamou: «Porque me separaram durante 5 dias de ti, meu marido?». Deu uma volta à cova e, parando, deitou flôres na fogueira, a murmurar orações. Avançou serenamente até à borda, saltou para o centro das chamas, sentou-se e reclinando-se para traz, como se repousasse sobre um leito, foi consumida sem soltar um grito nem revelar sinal de agonia. Havia alguns instrumentos musicais que tocaram como de costume, quando se avançou para o fogo, não, como geralmente se supõe, para abafar os lamentos, mas para impedir de serem ouvidas as últimas palavras da vítima, que se julga serem proféticas e que poderiam causar aos vivos penas ou desinteligências. Como não esperavam que eu cedesse, havia pouca gente para presenciar o acto, de maneira que as circunstâncias do meio pouco ou nada podiam induzi-la a ostentações extraordinárias; e estou convencido de que foi só o desejo de se juntar de novo ao seu marido noutro mundo e a absoluta confiança de que o conseguiria queimando-se, que a susteve. Desde a manhã da terça-feira, em que elle morreu, até à tarde do dia seguinte, só comeu folhas de bétel e mais nada; e depois, nem isso. Não bebeu água desde o primeiro dia. Foi para a fogueira com o mesmo pano que trazia no leito do rio; mas, molhado de conformidade com a crença de que até a sombra de qualquer objecto impuro caída sobre uma mulher ao ir para a pira contamina-a, o que só se pode contrabalançar por meio de um lençol molhado em rio sagrado. Devo dizer, fazendo justiça a suas relações que elas se esforçaram por dissuadir a viúva do seu propósito; e tivesse ela vivido seria com certeza tratada com todo o carinho e honra como o principal membro feminino de toda a casa» (1).

(1) *Rambles and Recollections of an Indian Oficial*, 1884, vol. 1, pág. 23 et seq.

Compare-se esta descrição feita no século XIX com a que Propertius fez há dois mil anos, na seguinte passagem traduzida por Boysses:

«Happy the laws that in those climes obtain,
Where the bright morning reddens all the main,
There, whenso'er the happy husband dies,
And on the funeral coach extended lies,
His faithful wives around the scene appear,
With pompous dress and a triumphant air;
For partnership in death, ambitious strive,
And dread the shameful fortune to survive!
Adorned with flowers the lonely victims stand
With smiles ascend the pile, and light the brand!

O Satismo na Religião e no Direito Hindu. — O hinduismo justificava o satismo apoiando-o, para a maior autoridade, numa estância do Rig-veda, que, como veremos, tinha sido mal interpretada. Mas há fontes relativamente modernas, que fornecem passagens abonatórias com altos encômios para a viuva satisada, que muito deviam ter contribuído para iludir a boa fé dos crentes.

« A mulher — dizem os textos sagrados — que se entrega às chamas juntamente com o cadáver de seu marido será igual a Arundhati ⁽¹⁾ e terá residência no céu ». « Assim como o domador das serpentes arrasta estas para fora do seu covil, assim ela, arrancando o marido (do inferno) gosará com êle da bem-aventurança celestial. » « Morrendo com o marido ela santifica os antepassados maternos e paternos seus e daquele a quem cede a sua virgindade. » « Se o marido tiver praticado o crime de ingratidão, ou assassinado um bráhmã ou um amigo, ela expia o crime. »

O cerimonial do satismo era muito complicado e tendente a exaltar a importância do sacrifício. Eis como o descreve Raghunandana, o maior jurisconsulto de Bengala (séc. XVI):

« Ateado o fogo pelo filho ou outra relação, segundo as regras dadas pelo ritual doméstico (*Grihya Sutras*) seguido pela família, e acesa a pira funéria, a virtuosa viúva que queira acompanhar o marido, tendo previamente tomado banho e vestido um par de lençoes bem lavados, segurando na mão alguma palha *kus'a* e bebendo agua deitada na boca com as pontas dos dedos, segura depois na mão sementes de *tila*, agua e três hastes de *kus'a* e quando os sacerdotes tiverem dito *om tat sat*, meditando sobre *Narayana*, deve dizer: « *Namo* (saudação), hoje, em tal mês, e em tal dia da lua cheia ou nova, eu, de tal família (gotra), de tal nome, desejando alcançar a glória do céu, que se pode obter procedendo como Arundhati, gosando de bem-aventurança em companhia de meu marido por tantos anos quantos são os pelos do corpo humano, para purificar as três famílias de minha mãe, pai e sogro, para ser glorificada pelas Apsarás por todo o tempo que durarem

Grasp their dear parteners with unaltered faith,
And yield exulting to the fragrant death ».

Cit. por Radhakant Deb in Wilson's, *Essays on the Religion of the Hindus*, vol. II, pág. 304.

⁽¹⁾ Espôsa de santo Vasistha, transformada na estrela da manhã, que é considerada o modelo de fidelidade conjugal.

os 14 Indras, para gosar da companhia de meu marido e purificá-lo dos pecados de assassinio brahmânico, de ingratidão ou de lesa-amisade, eu subo à pira ardente de meu marido: (No caso de post-cremação, em vez de «eu subo...» deve dizer «eu sigo meu marido na morte deitando-me na pira ardente»). Depois desta solene declaração deve fazer a seguinte invocação: «Ó vós, oito Lokapalas! ⁽¹⁾ Ó vós, sol, lua, ar, fogo, atmosfera, terra, água, o Ser que reside no nosso coração e o conhece, a morte, o dia, a noite, o lusco-fusco tanto de manhã como de tarde, e a religião! Sede testemunhas! Eu acompanho o corpo de meu marido subindo à sua pira funéria (no caso de post-cremação dirá: «eu sigo o meu marido na morte») e dar três voltas em tórno da pira ardente e depois subir a pira, enquanto os bráhmanes recitam o seguinte *mantra* do Rig-veda: «Essas mulheres, não enviuvadas, que teem bons maridos, tendo aplicado aos olhos, como colirio, manteiga clarificada, sem lágrimas nos olhos, sem nenhuma dôr, dignas de toda a atenção como espôsas, subam para o seu lugar apropriado»; e também o seguinte *mantra* dos Puranas: «Essas mulheres, que são piedosas, dedicadas aos maridos e formosas, entrem no fogo juntamente com o corpo de seus esposos.»

Como o direito hindu é todo baseado na respectiva religião, todos os usos e costumes que tenham qualquer character religioso têm também o seu lugar no direito. Os mais antigos e autorizados legisladores, como Manu, Yajnaválkyas, Nārada, não fazem a menor referência ao satismo, que talvez era a êsse tempo pouco conhecido, embora se ocupem em discutir todos os deveres das viúvas.

O mencionado Raghunandana e mais alguns comentadores da jurisprudência indiana citam, porém, passagens doutros autores como autoritativas da prática, passagens que o historiador do direito hindu, J. Jolly, afirma não se encontrarem nos respectivos códigos, hoje existentes. Só em tratados modernos de Vishnu, Parāshar, Harita, e sobretudo nos Puranas, é que se vê a recomendação e o elogio do sati. Vishnu ainda dá a faculdade de opção: «Depois da morte do marido a mulher deve levar uma vida ascética ou acompanhá-lo na pira». Mas Harita é ameaçador; para êle «a mulher que se não queimar apóz a morte do marido será sujeita à transmigração em qualquer forma feminina».

Mas em parte alguma o suicídio da viúva tem o carácter obrigatório, mas sempre optativo, devendo na alternativa a viúva

(1) São os pontos cardinaes.

seguir uma vida casta e completamente retirada e podendo em qualquer dos casos obter grande mérito; e mesmo a ameaça de Harita tem antes um carácter de conselho do que de preceito. Pois doutro modo não se compreende que êsses juristas reconheçam à viúva o direito à herança. Se, porém, a viúva se resolver a acompanhar o espôso como sati, é essencial que se queime juntamente com o cadáver dêste (*saha-marana* ou *saha-gamanam*) e se êste vier a morrer longe, ela deverá queimar-se logo depois de recebida a notícia do falecimento, apertando ao peito as sandálias dêle. Mas, uma vez resolvida a ser *sati*, seria pecado desistir do intento e fugir da pira para ser *Chitti-bhraxta* ou poluída pela pira, pecado de que só se poderia remir por uma penitência especial.

O satismo era proibido às mulheres impúberes, às grávidas, às menstruadas, às que tivessem filhos pequeninos e às bráhmīnas cujo marido morresse fora. É digno de nota, porém, que o autor do *Mitaksharā* cita um texto que se opõe ao satismo de toda a mulher bráhmīna em geral, calssificando-o de suicídio, que não leva ao céu nem o marido nem a mulher. E outros comentadores como Medhatithi são absolutamente contrários à prática. Daqui se pode concluir, diz Jolly ⁽¹⁾, que o satismo nunca foi uma instituição puramente brahmânica.

Medidas Preventivas Portuguesas. — Durante dezenas de séculos pendeu pois sôbre a cabeça da infeliz mulher hindu a terrível espada do satismo. E, enquanto a civilização indiana exigia ou olhava com complacência essa cruel manifestação de amor conjugal sômente por parte da mulher, não consta que o homem, para ser coerente ou sincero, se impuzesse igual sacrifício. A instituição ia pois fazendo vítimas aos milhares sem haver autoridade religiosa ou civil que se lembrasse de lhe pôr travão, até que surgiu nas costas da Índia o grande Afonso de Albuquerque. Logo depois da tomada de Goa, Albuquerque, que « não tinha guerra com o gentio natural senão com os mouros », por quem, como antigo cristão e português, nutria um ódio irreconciliável, e que foi prudente em manter todos os costumes e instituições locais, só duas cousas proscreeu da terra recém-conquistada. Foi a « praga dos mouros » e a horrorosa prática do

(¹) *Hindu Law and Custom*, 1928, págs. 148 e 151.

sati, da qual escreve o autor dos *Comentários de Afonso Dalboquerque* (Parte II, págs. 116-17):

«Tinham por costume, que se algum Gentio morria, a mulher se avia de queimar por sua vontade; e quando se hia a este sacrificio, era com grandes festas, e tangeres, dizendo que queria hir acompanhar seu marido ao outro mundo; e a que isto não fazia era lançada dantre as outras e ficava ganhando por seu corpo para as obras do pagode, de que era freguez; e como Afonso Dalboquerque tomou o Reyno de Goa, não consentiu que dali por diante se queimasse mais nenhuma mulher; e posto que mudar costume seja parelha de morte, todavia ellas folgaram com a vida, e diziam grandes bens delle, por lhes mandar que se não queimassem.»

A conquista de Albuquerque abrangia, além da ilha de Goa, as províncias de Salsete e Bardês, e é natural que a sua proibição se estendesse a todas as três províncias. Mas, como Salsete e Bardês eram arrendadas e não administradas directamente pelo Estado e mais de uma vez tinham sido perdidas, voltando definitivamente à posse do governo português em 1571, o vice-rei D. Constantino de Bragança publicou, em 30 de Junho de 1560, um alvará fazendo saber

«que eu ey por bem e mando, por alguns justos respeitos que me a isso movem do serviço de Deos e de ElRey meu senhor, que da notificação deste em diante nenhuma molher gentia moradora das terras de Salcete e Bardez se queime viva por morrer seu marido, nem por qualquer outro caso, nem desta ilha de Goa, nem das outras ilhas a ella anexas, sob pena de qualquer pessoa que a fizer queimar, ou para isso der conselho ou favor de qualquer maneira, ora seja parente de tal molher que se queima, ora não, perder toda a sua fazenda, ametade para quem o acusar, e a outra ametade para as obras da casa do Apostolo S. Thomé, e ficar cativo do dito senhor peña todo sempre.»

Nem Albuquerque nem D. Constantino se preocuparam minimamente com o aspecto político, religioso ou jurídico da questão, nem com a reacção que a sua lei pudesse despertar logo em seguida à conquista. Acharam a prática intolerável aos sentimentos da civilização europeia e tanto bastou para, com uma penada, decretarem a sua abolição, ao cantrário da meticulosa serenidade com que, três séculos depois, procediam as autoridades inglesas após prudentes consultas e discussões. É que em Goa nem a prática era muito popular nem os hindus tão avessos a civiliza-

ção ocidental como no norte. Era portanto de esperar que seria bem acolhida — como de facto foi — a intervenção imediata do govêrno.

Não parece que depois desta proibição se tenham dada mais casos de sati em Goa; contudo o 3.º concílio provincial de Goa, celebrado em 1585, dizia o seguinte, referindo-se talvez às outras possessões portuguesas na Índia:

« He costume entre os Bragmanes infieis não deixar casar as viúvas, antes *as obrigão a se queimarem*, quando lhes morrem seus maridos, ou ao menos a raparem a cabeça, como em sinal de nunca mais se casarem, e viverem em perpetua viuvez, e assim se servem dellas, como de escravas ou de criadas, e por isso ser manifesta injustiça, e impedimento para sua conversão, pedio já o 2.º Concilio a ElRey (¹) mandasse aos Bragmanes infieis seus vassallos que não fizessem o sobredito, mas por isso não vir a efeito, torna este 3.º Concilio a pedir a S. Magestade faça ley, em que mande aos ditos infieis seus vassallos não obriguem as viúvas a se queimarem, ou raparem a cabeça da sobredita maneira, mas as deixem em sua liberdade, para se poderem casar, se quizerem, sob as penas, que parecer applicadas a obras pias, e a quem os acusar. » (Decreto 11, Acção 2.ª).

Repressão por Príncipes indianos. — Mas a influência portuguesa limitava-se a poucos pontos da costa; e o satismo continuava em assustador progresso no resto da Índia. O imperador maometano Acbar (1556-1605), que tantas reformas benéficas introduziu nos seus domínios, não podia deixar de pensar nessa barbaridade e tomar medidas, senão para a sua extinção, ao menos contra os abusos. Nomeou em cada cidade e distrito inspectores que vigiassem cuidadosamente todos os casos para evitarem que alguma mulher fôsse queimada à fôrça. E êle mesmo, sabendo uma vez que a jóven viúva de um seu official estava sendo forçada ao sati pelo próprio filho, receando que a contra-ordem sendo enviada por mensagem, não chegasse a tempo, correu a cavalo uma distância enorme e salvou a infeliz viúva (²). É grato men-

(¹) Aqui há equívoco; o 2.º Concílio não se referiu ao sati, mas só pediu, não a ElRey mas ao «senhor Governador que faça ley, em que mande que nenhuma mulher viúva rape a cabeça, e que se possa casar». *Archivo Português Oriental*, fasc. IV, págs. 97 e 128.

(²) A proibição de Acbar ainda esteve em fôrça nos seus domínios durante alguns anos, como se vê das narrações dos viajantes do séc. XVII. Tavernier diz: «que

cionar, em abono da verdade, que não faltou entre os próprios dominantes hindus quem proibisse o satismo, como os Pexvás maratas, de Puném e o principado, também marata, de Tanjore (século XVIII).

Mas foram medidas pouco eficazes e duradouras. O satismo continuou a imolar as indefeizas viúvas.

As Primeiras Tentativas Inglesas. — Os governadores de Bombaim Sir C. Malet e J. Duncan foram as primeiras autoridades inglesas que tentaram a repressão do satismo. O govêrno da *East India Company* também tentou por várias vezes, mas cautelosamente, a repressão. Em 1805 Lord Wellesley, um dos seus governadores mais eminentes, recomendou os juizes da Relação de Calcuttá a «verificarem até onde a prática estaria fundada nas crenças religiosas dos hindus» a fim de tentar a sua repressão gradual, senão immediata, ou ao menos impedir os abusos, tais como o emprêgo de drogas narcóticas e o sacrificio de viúvas ainda impúberes. Os panditas ou letrados consultados pelos magistrados responderam que, com a excepção de certos casos, «à toda a mulher das quatro castas era permitido queimar-se». Na sua resposta os juizes achavam altamente inconveniente a proibição immediata e total, embora reconhecessem que num período não remoto se poderia efectivá-la, sugerindo, no entanto, a adopção de medidas preventivas de abusos ilegais e criminosos. Em virtude desta consulta, o govêrno poudé determinar unicamente — e só em 1813 — que o satismo «nunca se executasse sem a prévia comunicação ao magistrado ou à autoridade policial, que deviam verificar que o acto não era forçado, que a viúva não estava sob a influência de drogas estupefacientes, e que não era menor de 16 anos nem estava grávida». O acto devia realizar-se

a mulher não pode queimar-se sem a licença do respectivo governador, que sendo maometano e aborrecendo-lhe esse execrando crime de suicídio, é avesso em lhe conceder a permissão»; *Voyages*, III. E William Hawkins: «I have seen many poor Women brought before the King, whom (by his commandement) none may burne without his leave and sight of them, I mean those of Agra—When any of these cometh, hee doeth perswade them with many promises of gifts and living if they will live: but in my time no perswasion could prevaile, but burne they would. The King seeing that all would not serve, giveth his leave for her to be carried to the fire, where she burneth herselfe alive with her dead husband». *Purchas Pilgrims*, III, pág. 49.

em presença da mesma autoridade para impedir que se empregasse intimidação ou violência.

Estas medidas, ou porque a intervenção oficial concorresse para dar carácter legal e mais imponência ao acto, ou porque as estatísticas tivessem sido desde então mais rigorosas, não tiveram o efeito desejado; pois os satis, senão aumentaram, também não diminuíram e entre 1815 e 1828 foram extremamente numerosos em Bengala, onde o número dos casos registados em 1818 chegou a 830 e em 1828 a 463. Em vista disto muitos funcionários da Companhia, reconhecendo a ineficácia de semelhante medida, solicitavam a abolição do rito, pelo menos naquelas províncias onde fôsse relativamente raro.

Mas não bastava que autoridades europeias e, portanto, estranhas ao país e à sua religião, reclamassem a supressão dum rito profundamente enraizado nas crenças e nos usos e costumes, que os ingleses sempre prometeram respeitar e respeitaram. Era preciso que no seio dos próprios hindus se manifestasse uma corrente favorável à extinção e que garantisse a boa aceitação, por parte da maioria, das medidas oficiais. Ora a propagação da instrução inglesa, disseminando ideas ocidentais nas camadas mais cultas, já ia preparando o terreno e só se tornava preciso um braço forte e cérebro tenaz, que assumisse a responsabilidade da iniciativa. E o braço e o cérebro apareceram em tempo oportuno. Foram o grande reformador indiano Rammohan Roy e o governador Lord William Bentinck. Em 1811 Rammohan Roy teve de presenciar o sati da espôsa de um seu irmão, que êle tinha tentado evitar procurando persuadir as relações dela a não lhe permitirem consumir o desumano acto. Ao princípio a infeliz rapariga, iludida pelos sacerdotes, estava disposta a sofrer a imolação. Mas quando experimentou as torturas das chamas, a pobre vítima tentou fugir, mas os sacerdotes e os seus próprios parentes empurraram-na para a fogueira com bambus, enquanto os seus agudos guinchos de agonia eram sufocados pelo estrondoso ruído de tambores e cornetas ⁽¹⁾. Êste bárbaro espectáculo, cuja recordação nunca mais o deixou até à morte, levou Ray a jurar que havia de dedicar o resto da sua

(¹) « If after purpose to burne they leape out of the fire, her father and another will bind her, and throw her in, and burne her perforce. But this weakened is seldome ». Purchas' *Pilgrims* (séc. xvii), vol. iv, pág. 172.

vida ao esforço persistente de acabar com essa desumanidade. Em 1818 publicou uma « Conferência entre um defensor e um adversário do Sati » em que, sob forma dialogal, refutava os argumentos que ao tempo se alegavam em defesa da prática. A este fêz seguir um outro panfleto, em 1820, dedicado à esposa do governador Lord Hastings, que, porém, não chegou a tomar



RAM MOHAN ROY

nenhuma medida. Em 1823, Lord Amherst declarou ilegal o sati sem a permissão do magistrado após requerimento pessoal da interessada, e que as famílias em que se desse algum caso seriam desqualificadas para os empregos do govêrno e os respectivos bens apropriados pelo Estado.

Controvérsia. — Foi mais ou menos nesse período que se deu entre os sanscritistas, indianos e europeus uma interessante controvérsia, que deitou muita luz sôbre a pretendida sanção védica do sati. Os ortodoxos, em apoio da sua doutrina prò-sati, vieram sempre citando uma estância do Rig-veda, apon-

tada por Raghunandana no seu *Suddhitatva* com a seguinte redacção :

« Om imā nari ravidhavāḥ sapatnīrañjanena sarpiṣā sāvisantu I
anasravo-'namivā suratnā ā rohantu jala yonimagne II ».

Colebrooke, orientalista inglês, que aceitou como correcta esta leitura, traduziu-a deste modo :

« Om! Essas mulheres para não serem viúvas, boas espôsas, adornadas com colírio, entreguem-se ao fogo com manteiga clarificada. Imortais, sem filhos, sem marido, excelentes, passem para o fogo, cujo elemento original é água. »

O prof. H. H. Wilson, Max Muller, Rajendra Lal Mitra e outros, porém, confrontando vários MS. e o comentário de Sáyana, insuspeito por ser bráhmãne, descobriram que o 2.º verso terminava por *janayo yonim agre*, sendo a palavra final *agre*, locativo de *agra* «primeiramente, à frente», alterada em *agne* ou antes *agneh*, genetivo de *agni* « fogo ». Por esta correcção a estância diz :

« Estas mulheres que não são viúvas, que teem bons maridos e são mães, entrem nas suas casas com manteiga e colírios. Essas mulheres, sem deitar lagrimas, sem tristezas, com preciosos ornamentos, dirijam-se primeiramente para casa. »

E aqui esta como, para justificar o bárbaro sacrifício, pode, ser aproveitada uma simples transformação de uma sílaba, consciente ou inconscientemente feita pela classe sacerdotal. Vê-se que esta estância nada tem com a viúva, e se dirige apenas às mulheres que não são viúvas, que são recomendadas a se dirigirem não ao fogo mas à residência do falecido. A estância immediata, a 8.ª do mesmo hino, refere-se à viúva, mas longe de lhe inculcar o satismo, convida-a a erguer-se de ao pé do marido, voltar ao mundo dos vivos e talvez a aceitar a mão do novo espôso, que, conforme Macdonell, seria provavelmente um irmão do falecido, segundo um antigo costume matrimonial (levirato) que prevalecia entre os hebreus. Esta estância diz :

« Ergue-te, mulher; vem ao mundo da vida;
Tu jazes ao lado de quem já deixou o espirito.

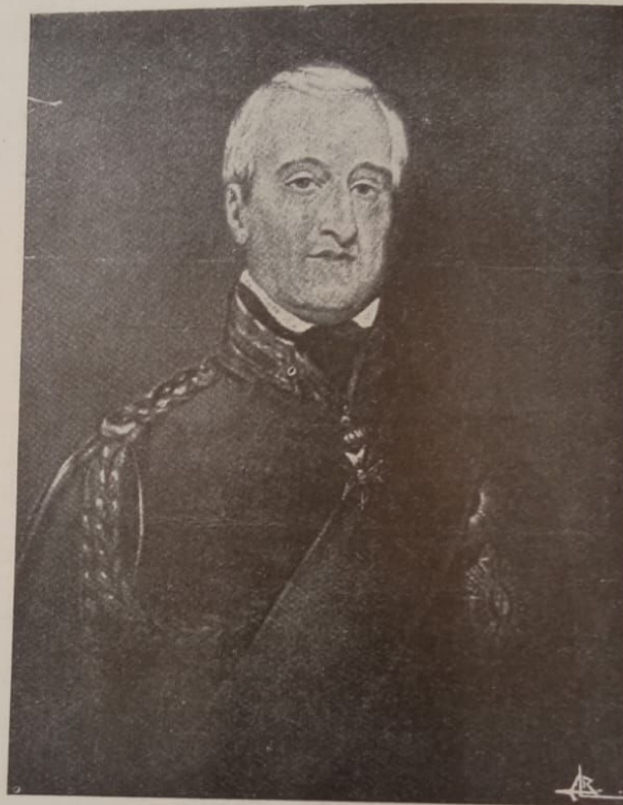
Vem: entra em nova aliança
Com este senhor que te estende a mão e te consola. » (1)

Assim se chegou a demonstrar que o Rig-veda, o livro mais sagrado dos hindus, não só não autorizava o sati, mas pelo contrário recomendava à viúva *voltar ao mundo da vida*. Mas como o Brahma-purana e alguns códigos modernos prescreviam esse rito, Colebrooke e H. H. Wilson opinavam, pelo princípio de liberdade religiosa, contra a intervenção do governo no sentido da abolição.

Abolição por Bentinck. — Contudo o meio indiano mais culto estava disposto a aceitar bem a proibição. Só era necessária energia por parte do governo para a impor às massas. Lord William Bentinck, apenas assumiu o governo, fez circular uma carta confidencial por alguns funcionários, pedindo a sua opinião sobre a conveniência da abolição, imediata ou gradual, do sati. As respostas dadas encontram-se resumidas na *History of British India*, de Mill e Wilson: Todos reconheciam o carácter bárbaro da cerimónia e a conveniência da sua proibição, mas divergiam sobre a oportunidade e segurança de tal medida. Para uns, a abolição por iniciativa exclusiva do governo importava o desvio do princípio — aliás sempre respeitado — de não intervenção na liberdade das crenças religiosas. Informavam outros que o sati não era parte essencial da religião hindu, nem era mencionado pelo legislador Manu, que é tão acatado na Índia; que a atitude contemporisadora do governo era até lá justificada pelas razões de ordem política, mas que agora « as circunstâncias da sociedade nativa e o progresso de ideias mais desempoeiradas se tinham tornado mais propícios para uma legislação mais decidida ». Que era problemático esperar pela propagação da instrução para a decadência da prática, visto que pouca ou nenhuma mudança poderia efectuar na massa do povo e o processo de auto-convicção seria precário e remoto. E, quanto ao receio da revolta da milícia nativa, embora alguns oficiais distintos achassem a proibição inconveniente e perigosa, contudo a maioria concordava em que os sipaios hindus pouco ou nenhum interesse ligavam à questão.

(1) A. A. Macdonell, *Sanskrit Literature*, pág. 126.

Depois de considerar todas estas opiniões, Lord William Bentinck tomou a firme resolução de apagar esta mancha (« wash out this foul stain upon British rule ») passando um *Act* para a proibição immediata do satismo em todo o território britânico, resolução que espantou até o próprio Rammohan Ray, que, por prudência, aconselhava que a medida se limitasse ao principio só a Bengala, não se estendendo às Províncias do Noroeste, habitadas por uma raça mais fanática e revoltosa. Lord Bentinck,



LORD WILLIAM BENTINCK

porém, respondeu-lhe que tal restrição importaria manifestar fraqueza incompatível com o carácter britânico, e submeteu um projecto ao conselho do governo, que sòmente objectou contra a disposição que punia o crime com a pena de morte. Achavam incoerente infligir a penalidade extrema a uma transacção que o próprio governo tinha anteriormente legalizado. « Mas o artigo passou sem alteração, porque os membros do Conselho não queriam, pela demora, dar tempo a que apparecessem reclamações dos nativos que, sabiam, seriam secundadas por adversários europeus, que se simpatizavam inteiramente pelos hindus ».

A 4 de Dezembro de 1929 Lord Bentinck publicou, pois, o seu famoso diploma — *Regulation XVII* — pelo qual foi declarada crime de homicídio a prática de queimar ou enterrar vivas as viúvas hindus, sendo as partes que a ajudassem ou forçassem condenadas à pena capital ou à prisão e multa, conforme as circunstâncias. Esta lei foi aplicada a toda a Índia britânica da época, com exclusão de Madrastra e de Bombaim, cujos governadores a adoptaram logo em 1830. Os Estados nativos também foram sucessivamente suprimindo a prática nos respectivos territórios.

Medida tão humanitária não podia deixar de despertar júbilo e gratidão na classe ilustrada do país, que por intermédio de Rammohan Ray, ofereceu ao governador um *address* com assinaturas de 300 cidadãos de Calcutá. Bentinck, em resposta, exprimiu os seguintes bem acertados conceitos:

« Se não fôsse a relutância para infligir castigo por actos que conscienciosamente se poderiam tomar como recomendados por preceitos religiosos, nada teria induzido o govêrno britânico a permitir, em tempo algum, dentro dos territórios sob a sua protecção, um uso tão violentamente oposto aos melhores sentimentos da natureza humana. Aqueles que oferecem êste *address* teem toda a razão em suporem que para todas as nações do mundo, com excepção dos próprios hindus, esta parte dos seus costumes tinha sido sempre um motivo de censura contra elles; e nunca subsistiu entre um povo, a outros respeitos tão civilizado, nada que contrastasse tão extranhamente com os melhores aspectos do seu próprio carácter nacional, nada tão incoerente com as afeições que unem as famílias, tão destruidor dos princípios morais sôbre que se baseia a sociedade. Confio em que a censura fica agora removida para sempre, e experimento um prazer sincero ao pensar que os hindus serão, porisso, elevados na estima da humanidade num grau, até certo ponto, proporcional à repugnância que se sentia pela prática que agora acabou ».

A lei foi geralmente bem recebida e executada sem dificuldades, tendo-se, porém, registado, 5 anos depois, um caso de opposição violenta na Presidência de Bombaim, onde, resistindo-se a autoridade policial, foram satizadas à fôrça, as 5 espôsas de um rajá. Casos posteriores não teem faltado, embora raros ⁽¹⁾.

(1) « Mais um caso de sati se acaba de praticar em Calcuttá, há poucos dias... Sua viúva Devi Gani Dassi, de 26 anos, um ou dois minutos depois leván-

O partido ortodoxo de Bengala ainda recorreu ao parlamento britânico contra o *Act* da proibição. R. Roy defendeu-o por meio duma contra-representação e o recurso foi rejeitado em 1832.

E assim se pôs termo definitivamente a êsse lamentável costume, cuja continuação fazia envergonhar a Índia e a Inglaterra. A abolição do sati constitue um facto notável na história indiana, não só por ter acabado com um sacrificio desumano, mas ainda porque libertou a mulher de uma das emaranhadas peias em que o hinduismo a trazia prêsa, abusando da sua incontestável fidelidade e abnegação. E é mesmo por isso extranhável que o centenário de tão benéfica medida não tivesse sido dignamente comemorado entre os hindus e que à reunião magna havida em Calcutá para celebrar a gloriosa data tivessem assistido unicamente cinco senhoras ⁽¹⁾.

MARIANO SALDANHA.

tou-se de ao pé do cadáver e foi para uma pequena alcova, cnde se saturou de petróleo e deu-lhe fogo, deixando queimar sem um ai se quer ». *O Ultramar*, de 4 de Maio, 1914.

⁽¹⁾ *The Modern Review*, Jan. 1930, pág. 59.